

**Processo 019.557/2020-5**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Considerando que a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD), por intermédio de seu atual mandatário, representou junto ao TCU (TC 027.821/2017-0<sup>1</sup>) sobre as irregularidades perpetradas durante a gestão do Sr. Amauri Ribeiro, além de ter demandado providências do antigo gestor<sup>2</sup>, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela unidade técnica (peças 113-115), sem prejuízo de registrar ressalva, no que diz respeito ao exame da prescrição, quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (§ 1º do art. 5º da Resolução TCU 344/2022), o que não vislumbramos proporcional, haja vista que possibilita, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, algo incompatível com o princípio da razoabilidade.

2. Nada obstante, acatamos os ditames da Resolução TCU 344/2022, inclusive o disposto no § 1º de seu art. 5º, em deferência ao que restou decidido pela Corte de Contas, a teor do voto condutor do Acórdão 2.285/2022-TCU-Plenário (relator Ministro Antonio Anastasia).

Ministério Público, em 12 de Junho de 2023.

**RODRIGO MEDEIROS DE LIMA**  
Procurador

---

<sup>1</sup> Representação conhecida e, no mérito, considerada prejudicada por meio do Acórdão 5.312/2018-TCU-2ª Câmara (relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

<sup>2</sup> Processos 1051731-19-2017.8.26.0100 e 1099722-88-2017.8.26.0100, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mencionados pela unidade técnica em transcrição no parágrafo 43 da instrução à peça 113 (p. 11).